CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROCESSO Nº: E-03/100.138/2007 e E-03/100.039/2005 INTERESSADO: GRUFEN – GRUPO DE FORMAÇÃO, PREPARO E ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM LTDA

PARECER CEE Nº 144/2010

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o GRUFEN, mantido pelo GRUPO GRUFEN - Grupo de Formação, Preparo e Assistência de Enfermagem Ltda., localizado na Rua Professor Augusto Rodrigues, nº 45, Centro, Município de para a oferta de Educação Nova Iguaçu, Profissional Técnica de Nível Médio, aprova os Planos de Curso e autoriza o funcionamento dos Cursos de Educação Técnica Profissional de Nível Médio no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, nas habilitações em Técnico em Enfermagem e Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar em Saúde Bucal, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados exclusivamente em sua sede, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ n° 295/2005, a partir de 1° de Janeiro de 2007.

HISTÓRICO

A Sra Rita Marta Sartório Barbosa, identidade 04.120.503-0/IFP, inscrita no CPF 645.197.837/04, residente e domiciliada no Município de Nova Iguaçu, licenciada em Pedagogia, Bacharel em Enfermagem e Cirurgiã Dentista, Representante Legal do Grupo de Formação, Preparo e Assistência de Enfermagem Ltda. (GRUPO GRUFEN), CNPJ 28.447-142/0001-10, localizado na Rua Professor Augusto Rodrigues, 45 — Centro, Município de Nova Iguaçu, requer ao Conselho Estadual de Educação, em 17/01/2005, o credenciamento da instituição e a autorização para o funcionamento dos Cursos de Técnico em Higiene Dental e Auxiliar de Consultório Dentário, segundo nomenclatura designada pela Resolução CFO 185/92, modificada pela Resolução 86/2009 do mesmo CFO, que apresenta respectivamente nova nomenclatura: Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar em Saúde Bucal.

Em 17/04/2007, a requerente deu entrada em novo requerimento solicitando o credenciamento da instituição para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem.

Processo nº: E-03/100.138/2007

Da análise do processo

O relator em 13/04/2010 recebeu a documentação de dois processos da mesma instituição educacional, apensados um ao outro.

Trata-se de instituição antiga, credenciada, pela primeira vez, pelo Parecer CEE nº 649/85. A autorização para funcionamento dos cursos de Qualificação Profissional de Técnico em Enfermagem, Técnico em Enfermagem do Trabalho e Técnico em Instrumentação Cirúrgica, todos na área da saúde foi obtida através do Parecer CEE nº 064/2003. Assim sendo, verifica-se que a instituição cumpre o Art.10 da Deliberação do CEE/RJ nº 295/2005, ajustando os cursos autorizados anteriormente à nova legislação, de acordo com os Art. 13 e 34 daquela deliberação, conforme consta na relação abaixo:

- Curso Auxiliar de Enfermagem Parecer CEE/RJ nº 649/85
- Curso de Instrumentação Cirúrgica Portaria 1831/CDCE-E de 29/04/91
- Curso Técnico em Enfermagem Parecer CEE/RJ nº 251/93
- Curso de Auxiliar Técnico em Enfermagem do Trabalho Portaria 3692/CDCR de 29/03/94;
 - Curso de Técnico de Enfermagem parecer CEE/RJ nº 064/03;
 - Curso Técnico em Enfermagem de Trabalho Parecer CEE/RJ nº 064/03;
 - Curso de Técnico de Instrumentação Cirúrgica Parecer nº CEE/RJ 064/03;
- Curso de Especialização Técnica em enfermagem do Trabalho Parecer CEE/RJ nº 120/07

A juntada de dois processos distintos da mesma instituição (Processo E-03/ 100.039/2005 e Processo nº E-03/ 100.138/2007) num só processo foi realizada pela iniciativa da Assessoria Técnica do CEE. Os relatórios das Comissões Verificadoras, de ambos os processos foram entregues em 12/11/2007 (fls. 359 e 377).

As exigências da Assessoria Técnica do CEE, com data 17/04/2007, foram cumpridas e a Assessoria Técnica afirmou que "todos os documentos e condições requeridas pela deliberação CEE 295/2005 estavam presentes" (grifo nosso).

Examinando a documentação referente ao credenciamento, a instituição instruiu o processo com o contrato de comodato celebrado entre a instituição e o proprietário do imóvel, pelo prazo de 10 anos, devidamente registrado no Cartório do 8º Ofício de Nova Iguaçu sobre o Nº de Ordem 46021 em 17/08/2006. Foi anexado um Termo Aditivo, em 18/05/2006, ao Convênio com a Universidade Iguaçu (UNIG) estabelecendo o uso da internet e o acesso à biblioteca.

Para consecução de seus objetivos, o Grupo GRUFEN mantém a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Profissional na área da saúde para atender à demanda de alunos egressos do Ensino Médio, às necessidades e aos anseios da cidadania do povo da Região da Baixa Fluminense.

Em relação à habilitação em Técnico em Enfermagem:

Em consonância com a proposta pedagógica, direta e exclusivamente ligada à prática e formação profissional no Eixo Tecnológico Ambiente Saúde e Segurança, a instituição apresenta o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Habilitação Técnico em Enfermagem. O Plano do Curso atende às premissas do Conselho Profissional.

Processo nº: E-03/100.138/2007

A matriz curricular prevê uma carga horária de 1.200 horas, acrescidas de 600 horas de Estágio Supervisionado, totalizando 1.800 horas. A matriz curricular não apresenta módulos. O plano de estágio descrito de forma clara identifica os cenários da atividade à operacionalização e a orientação técnica, prevendo início a partir da conclusão com êxito na disciplina Fundamentos de Enfermagem e todas que a antecedem. As ementas das disciplinas encontram-se no processo.

O corpo docente é integrado por 5 profissionais, todos diplomados em instituição de Ensino Superior, em Enfermagem, e uma professora pós graduada em Língua Portuguesa. A

instituição apresentou convênios com a Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu, com o Hospital Irajá Quatro Amigos, para o uso das próprias instalações, com o Hospital Geral de Nova Iguaçu, e com Fundação MUDES nas unidades concedentes e associadas, todos conveniados para consecução do Estágio Supervisionado de seus alunos.

Em relação à habilitação em Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar em Saúde Bucal:

O curso Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar em Saúde Bucal apresenta igual pertinência do Plano de Curso. Sua matriz curricular prevê dois módulos: o Módulo I para Auxiliar em Saúde Bucal, com o total de 860 horas, sendo 240 horas de Estágio Supervisionado; e Módulo II de Técnico em Saúde Bucal, com o total de 900 horas, sendo 300 horas de Estágio Supervisionado, totalizando 1.760 horas. O Módulo I é pré requisito para o Módulo II.

O corpo docente é integrado por nove profissionais, dos quais três são diplomados em Odontologia, 4 em Enfermagem, um em Psicologia e outro em Letras.

A instituição apresentou convênios com a Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu, estabelecendo o uso de internet e da biblioteca, com o Hospital de Irajá Quatro Amigos, para uso das próprias instalações, com o Hospital Geral de Nova Iguaçu, e com a Fundação MUDES nas unidades concedentes e associadas, todos conveniados para a consecução do Estágio Supervisionado de seus alunos.

Disposições Finais:

Os pareceres exarados pela Professora Maria Isabel C. de Souza, da Faculdade de Odontologia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (fl 45), e da Comissão Especial designada pela portaria CEE nº 255/06, após Vistoria, i*n loco,* e Documental, recomendam a aprovação para oferta do curso.

VOTO DO RELATOR

Considerando os documentos acostados aos processos e os pareceres das Comissões Verificadoras, sou de parecer favorável ao credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do GRUFEN, mantido pelo GRUPO GRUFEN - Grupo de Formação, Preparo e Assistência de Enfermagem LTDA, localizado na Rua Professor Augusto Rodrigues, nº 45, Centro, Município de Nova Iguaçu, RJ, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a aprovação dos Planos de Curso e a autorização de funcionamento dos Cursos de Educação Técnica Profissional de Nível Médio no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, nas habilitações em Técnico em Enfermagem e Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar em Saúde Bucal, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados exclusivamente em sua sede, na Rua Professor Augusto Rodrigues, nº 45, Centro, Município de Nova Iguaçu, RJ, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ n° 295/2005.

Processo nº: E-03/100.138/2007

O presente Parecer tem validade a partir de 1º de Janeiro de 2007.

Determino que o órgão competente deste Colegiado, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, faça, de imediato, a inserção no sítio deste Conselho, do nome da Instituição de Ensino credenciada para funcionar com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e dos cursos autorizados, em atendimento ao Parágrafo único do artigo 30 de Deliberação 295/05.

A instituição deverá renovar o seu credenciamento dentro do prazo de 5 anos, conforme determina o Art. 10 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2010.

José Carlos Mendes Martins - Presidente Antonio José Zaib - Relator Antônio Rodrigues da Silva José Luiz Rangel Sampaio Fernandes José Remizio Moreira Garrido Marcelo Gomes da Rosa Nival Nunes de Almeida Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 27 de julho de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 13/09/2010 Publicado em 16/09/2010 Pág.19